

# Regulamento do Concurso

"Cartaz 3 de dezembro" Dia Internacional das Pessoas com Deficiência

## Artigo 1.º

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) promove, anualmente, um concurso destinado a premiar o melhor cartaz alusivo à comemoração do dia 3 de Dezembro - Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

## Artigo 2.º

- 1. Podem concorrer pessoas individuais, com mais de 18 anos, residentes em território nacional e pessoas coletivas, sedeadas em território nacional.
- 2. Os trabalhos podem ser apresentados a título individual ou em coautoria.
- 3. Não podem concorrer ao concurso os/as trabalhadores/as do INR, I.P.

## Artigo 3.º

- 1. Os trabalhos apresentados devem obedecer aos seguintes requisitos:
  - a) Ter como tema "Dia 3 de Dezembro Dia Internacional das Pessoas com Deficiência";
  - b) Serem apresentados em formato A2 (42x60cm), na vertical;
  - c) Ter uma mensagem/frase alusiva ao "Dia Internacional das Pessoas com Deficiência";
  - d) Serem inéditos;
  - e) Não apresentarem qualquer logótipo.
- 2. Cada candidato/a pode apresentar até 3 trabalhos.

# Artigo 4.º

O concurso obedece ao seguinte procedimento:

- a) Abertura de candidaturas anunciada anualmente no site do INR, I.P., em www.inr.pt, com informação sobre o período de candidatura e a composição do júri;
- a) Divulgação pública dos resultados, entrega do prémio e menções honrosas, no dia da celebração do dia 3 de Dezembro, data em que se comemora o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

# Artigo 5.º

- Os trabalhos a concurso são entregues no INR, I.P., das 9h00 às 18h00, ou enviados por correio registado, para o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., Av. Conde de Valbom, 63, 1069-178 Lisboa, com a referência Concurso Cartaz 3 de Dezembro/DIPD.
- 2. Os trabalhos devem ser apresentados da seguinte forma:
  - a) CD ou *Pen Drive*, com o(s) cartaz(es) a concurso em formato digital de alta resolução JPG com tamanho 42x60cm, com 300 dpi's de resolução;
  - b) Cópia do(s) trabalho(s) em tamanho original.
- Cada trabalho deve ser acompanhado do respetivo formulário de candidatura preenchido na sua totalidade, em formato digital, gravado no CD ou *Pen Drive* referidos na alínea a) do número anterior.
- 4. Podem ser enviados no mesmo envelope vários trabalhos, desde que devidamente identificados e acompanhados dos respetivos formulários de candidatura.

## Artigo 6.º

São excluídas as candidaturas que:

- a) Apresentem data de entrega, ou carimbo dos correios, posterior à data limite para apresentação de candidaturas prevista nos termos da alínea a) do artigo 4.º do regulamento;
- b) Não respeitem os requisitos constantes nos artigos 3.º e n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 5.º do regulamento.

# Artigo 7.º

- Os trabalhos submetidos a concurso são avaliados por um júri nomeado pelo Conselho Diretivo do INR, I.P.
- 2. A composição do júri é divulgada, anualmente, no site do INR, I.P. em www.inr.pt
- 3. Os critérios de apreciação de cada cartaz são:
  - a) Criatividade;
  - b) Mérito artístico do trabalho;
  - c) Adequação ao tema / mensagem.
- 4. A atribuição do prémio é feita por deliberação unânime ou maioritária do júri.
- 5. Da decisão do júri não há lugar a reclamação ou recurso.
- 6. Os resultados do concurso são comunicados, por escrito, aos candidatos vencedores, em momento anterior à divulgação pública e cerimónia de entrega do prémio e menções honrosas.
- 7. O prémio e as menções honrosas são entregues em cerimónia pública e objeto de divulgação pública em www.inr.pt e através dos meios julgados mais adequados.

.

## Artigo 8.º

- 1. O prémio é atribuído anualmente.
- 2. O prémio pode ter natureza pecuniária, natureza não pecuniária ou ambas.
- 3. O valor do prémio pecuniário é de €1.500,00 (mil e quinhentos euros).
- 4. O trabalho premiado é também distinguido com um certificado de prémio.
- 5. O prémio pode não ser entregue caso o júri considere, fundamentadamente, que nenhum dos trabalhos candidatos cumpre os objetivos do concurso.

# Artigo 9.º

- 1. Podem ser atribuídas até duas menções honrosas.
- 2. A(s) menção(ões) honrosa(s) são distinguidas com certificados.
- A(s) menção (ões) honrosa(s) pode(m) não ser entregue(s) caso o júri considere que nenhum dos trabalhos dos candidatos merece distinção no âmbito dos objetivos do concurso.

# Artigo 10.º

- 1. O INR, I.P. pode incluir no cartaz premiado o seu logótipo e o de outras entidades que tenham apoiado a qualquer título este concurso.
- 2. Todos os trabalhos a concurso podem ser reproduzidos, distribuídos e comunicados publicamente pelo INR, I.P., mediante autorização escrita dos concorrentes, ressalvada a identificação da respetiva autoria.
- 3. Para efeitos do n.º 2, os concorrentes declaram no formulário de candidatura se autorizam ou não a reprodução, distribuição e comunicação pública dos trabalhos pelo INR, I.P., nos termos e condições indicados.

# Artigo 11.º

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação do júri.

# Artigo 12.º

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o nele disposto.

## Artigo 13.º

O presente regulamento entra em vigor em em 17 de outubro de 2017.